



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

LEI Nº: 102/95  
=====

" ALTERA O TEXTO DO ARTIGO 35 DA LEI Nº 75/94 DE 30 DE SETEMBRO DE 1994, ALTERA O PERÍODO DE CARÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ACRESCENTANDO PARÁGRAFOS, INCISOS E ALÍNEA "

O Povo de Tocantins, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

ARTIGO 1º - Fica acrescido ao Art.35 da Lei nº 75/94 de 30 de setembro de 1994, os parágrafos 4º e 5º, com as seguintes redações:

§ 4º - 50% (cinquenta por cento) da arrecadação, que constituirá "FUNDO DE RESERVA" se destinará exclusivamente ao pagamento do benefício das aposentadorias e pensões, não podendo ser utilizado para outras finalidades.

I - As receitas a que se refere este artigo, serão depositadas em conta bancária especialmente aberta para esse fim, podendo ser aplicado no mercado financeiro, fundos de investimentos ou qualquer outra aplicação rentável e segura.

II - Os rendimentos das aplicações mencionadas no inciso anterior serão depositados na conta de origem.

§ 5º - fica alterado para 05 (cinco) anos, o período de carência, correspondente ao número de contribuições mensais, indispensáveis, para que o beneficiário faça jus à aposentadoria, inclusive às atuais pagas pela Prefeitura Municipal, que somente passarão à conta do FAPSEM, após 05 (cinco) anos da aprovação da Lei nº 75/94 de 30 de setembro de 1994.

a) - O período de carência é contado da data da inscrição do segurado no FAPSEM.

ARTIGO 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

entra em vigor na data de sua publicação.

Tocantins, 02 de maio de 1995.

A handwritten signature in cursive script, reading "Corrado Roberti".

Corrado Roberti

Pref. Municipal